

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 10/2015/CONSU

Aprova alteração no Regulamento de Bolsas Discentes de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC, aprovado pela Resolução n. 04/2013/CONSU.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado Pleno reunido no dia 30 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração de redação da alínea "b" e parágrafo único e inserção da alínea "d" no artigo 31 do Regulamento de Bolsas Discentes de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC, aprovado pela Resolução n. 04/2013/CONSU, que passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 31 -

b) ter atuado como bolsista de Iniciação Científica de projetos vinculados à UNESC ou externos à ela, tendo participado de, pelo menos, um programa de Iniciação Científica e pelo período mínimo de dez (10) meses, em projeto em linha ou área de pesquisa afim ou correlata àquela do mestrado;

d) ter participado do Programa Nacional de Bolsas para Residências da UNESC, e ter concluído em até no máximo 12(doze) meses anterior a data de abertura do processo seletivo do mestrado.

Parágrafo único – O requisito previsto na alínea "a" deverá ser cumulado com o requisito previsto na alínea "b" ou "c" ou "d".

Art. 2º - O Regulamento de Bolsas Discentes de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC, com as alterações, constitui anexo desta Resolução.

Art. 3º - As alterações entrarão em vigência após aprovação do Conselho Superior de Administração da FUCRI, CSA.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Criciúma, 30 de julho de 2015.


PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 04/2013/CONSU, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 10/2015/CONSU
REGULAMENTO DE BOLSAS DISCENTES DE PESQUISA, DE EXTENSÃO E DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNESC**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade disciplinar a concessão de Bolsas de Pesquisa, Bolsas de Extensão e Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a alunos da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

§ 1º - As Bolsas de Pesquisa serão concedidas a acadêmicos, com participação em atividades relativas a projetos pertencentes a Programas Institucionais de Pesquisa, concebidos nos termos das Diretrizes Gerais e Operacionais para o Desenvolvimento da Pesquisa da UNESC e a projetos isolados e temporários de pesquisa, executados nas diversas áreas e setores da Universidade, de maneira individual ou em parceria com outras entidades.

§ 2º - As Bolsas de Extensão serão concedidas a acadêmicos, com participação em atividades de extensão, concebidas nos termos da Política Institucional de Extensão da UNESC.

§ 3º - As Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão concedidas a alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNESC, não contemplado com bolsas ou taxas PROSUP/CAPES, que realizaram Iniciação Científica na IES, durante o período de graduação.

**CAPÍTULO II
DAS BOLSAS DE PESQUISA**

Seção I

Das Modalidades de Bolsas

Art. 2º - Serão concedidas as seguintes Bolsas de Pesquisa:

I. Bolsa de Pesquisa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/UNESC.

II. Bolsa de Pesquisa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq.

III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI-CNPq.

IV. Bolsa de Pesquisa do Programa de Iniciação Científica, Artigo 170 - PIC Art. 170.

V. Bolsa do Prêmio Mérito Universitário.

VI. Bolsa de Pesquisa do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - Bolsa FUMDES/Pesquisa.

VII. Bolsa de Pesquisa de projetos não vinculados aos Programas institucionais.

§ 1º - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/UNESC é um programa de Iniciação Científica fomentado pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) e visa à formação do acadêmico pesquisador - sob orientação de professor mestre ou doutor de reconhecida atividade em pesquisa.

§ 2º - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq é um Programa de Iniciação Científica fomentado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e visa à formação do acadêmico pesquisador - sob orientação de professor doutor de reconhecida atividade em pesquisa e prioritariamente Bolsista Produtividade do CNPq.

§ 3º - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI-CNPq, é um Programa de Iniciação Científica fomentado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e visa estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

§ 4º - O Programa de Iniciação Científica, Artigo 170 - PIC 170 decorre da concessão de bolsas com recursos provenientes de destinação do Estado de Santa Catarina, cujo repasse é efetuado semestralmente, nos termos da legislação estadual pertinente.

§ 5º - O Prêmio Mérito Universitário Catarinense é concedido anualmente, pelo Estado de Santa Catarina, a estudantes matriculados em cursos de graduação em instituições de ensino superior estabelecidas no Estado de Santa Catarina.

§ 6º - As Bolsas de Pesquisa do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior são concedidas anualmente com recursos destinados pelo Estado de Santa Catarina.

§ 7º - Os projetos não vinculados a Programas Institucionais são desenvolvidos pelos diversos setores da Universidade, sob sua responsabilidade e de profissionais habilitados, e propiciam a participação de acadêmicos.

Seção II

Dos Critérios de Seleção

Art. 3º - A seleção para concessão das Bolsas de Pesquisa vinculadas aos Programas Institucionais de Pesquisa dar-se-á nos termos dos editais de processo de seleção de propostas publicados periodicamente pela UNESC e será realizada por comissões constituídas especificamente para esse fim.

Parágrafo único - A seleção para concessão das Bolsas de Pesquisa vinculadas a propostas de pesquisa isoladas e temporárias dar-se-á nos termos de critérios específicos a serem estabelecidos pelos setores envolvidos, e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, considerando as necessidades da proposta e o perfil requerido pelo objeto de pesquisa da proposta.

Seção III

Dos Recursos a serem Destinados

Art. 4º - A quantidade de Bolsas de Pesquisa a serem concedidas periodicamente nos programas institucionais será definida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, considerando os valores orçamentários destinados pela FUCRI/UNESC para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão.

§ 1º - As bolsas não vinculadas a programas institucionais serão concedidas em razão da necessidade de projetos desenvolvidos de forma isolada e temporária.

§ 2º - O número de bolsas concedidas com recursos públicos será definido de acordo com as condições estabelecidas pelo ente público.

Seção IV

Das Obrigações do Acadêmico-bolsista

Art. 5º - São obrigações do acadêmico beneficiado com Bolsa PIBIC/UNESC, Bolsa PIBIC/CNPq, PIBITI-CNPq e Bolsa PIC Art. 170:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- a) executar plano de trabalho aprovado, sob orientação do professor responsável;
- b) dedicar carga horária semanal para realização das atividades de pesquisa, conforme definido no respectivo Edital de Seleção;
- c) desenvolver o projeto de pesquisa de maneira ética e comprometida, respeitando as normatizações da UNESC e a legislação em vigor;
- d) entregar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão Relatório de Produção Científica ou Tecnológica ao final dos períodos estabelecidos nos Editais;
- e) apresentar os resultados da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica da UNESC, e em outros eventos porventura previstos nos editais de seleção;
- f) não acumular outra bolsa de pesquisa ou bolsa de extensão da UNESC, ou de outra instituição, simultaneamente ao período em que estiver vinculado aos Programas Institucionais, exceção às bolsas culturais;
- g) fazer menção, nas apresentações do projeto de pesquisa, à sua condição de bolsista da UNESC, especificando o Programa Institucional que integra;
- h) comunicar ao seu orientador todas as situações que possam prejudicar ou inviabilizar a realização do projeto de pesquisa;
- i) firmar Termo de Compromisso relativo à bolsa recebida.

Parágrafo único - Os acadêmicos beneficiados com as bolsas PIBIC/CNPq, PIBITI-CNPq e PIC 170 ficam ainda obrigados aos termos das correspondentes legislações que disciplinam a concessão das mesmas com recursos públicos.

Art. 6º - Os acadêmicos beneficiados com as bolsas Prêmio Mérito Universitário e FUMDES/Pesquisa ficam obrigados ao cumprimento das condições previstas nas correspondentes legislações, que disciplinam a concessão das bolsas com recursos públicos.

Art. 7º - São obrigações do acadêmico beneficiado com Bolsa de Pesquisa relativa a projetos não vinculados aos Programas Institucionais de Pesquisa:

- a) executar plano de trabalho relativo ao projeto desenvolvido, sob orientação do professor que lhe for indicado;
- b) dedicar a carga horária requerida em cada projeto específico para atividades de pesquisa, a serem realizadas na UNESC;
- c) desenvolver as atividades de pesquisa de maneira ética e comprometida, respeitando as normatizações da UNESC e a legislação em vigor;

- d) entregar, sempre que lhe for solicitado, relatórios e/ou artigos, conforme a natureza do projeto desenvolvido;
- e) apresentar sua pesquisa, caso solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, nos seminários de pesquisa desenvolvidos pela UNESC;
- f) não acumular outra bolsa de pesquisa ou de extensão, durante a realização do projeto;
- g) firmar termo de compromisso relativo à bolsa recebida.

Seção V

Do Valor das Bolsas de Pesquisa

Art. 8º - As Bolsas de Pesquisa serão concedidas mediante descontos nas mensalidades do aluno, em valores definidos de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) as Bolsas relativas ao PIBIC/CNPq, PIBIT/CNPq, PIC Art. 170, Prêmio Mérito Universitário e FUMDES/Pesquisa serão concedidas segundo os valores estabelecidos pelo ente público responsável pela concessão dos recursos;
- b) as bolsas relativas ao PIBIC/UNESC e aos projetos não vinculados aos Programas institucionais serão equivalentes ao valor da bolsa oferecida pelo PIBIC/CNPq, pela mesma carga horária semanal, sendo o número de parcelas definido nos editais específicos ou nos respectivos projetos.

§ 1º - Caso haja alteração do valor da bolsa do CNPq durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o valor da bolsa não sofrerá modificações, permanecendo em vigor os valores estabelecidos nos respectivos editais ou projetos.

§ 2º - Os valores de bolsa de pesquisa do PIBIC/UNESC que ultrapassarem os valores das mensalidades ficam sujeitos a norma administrativa baixada pela Diretoria Executiva da FUCRI.

Seção VI

Do Atraso no Cumprimento de Prazos

Art. 9º - Ao acadêmico-bolsista do PIBIC/UNESC, PIC 170 e de projetos não vinculados aos programas institucionais que atrasar a entrega de relatórios, resumos e pôsteres, quando solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como que descumprir outros prazos estabelecidos, será aplicada multa equivalente a 3,33 %

(três vírgula trinta e três) do valor mensal da Bolsa de Pesquisa, por dia de atraso, salvo na ocorrência de comprovado caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 1º - A multa prevista no caput fica limitada ao correspondente a 30 (trinta) dias de atraso, hipótese em que a Bolsa de Pesquisa será imediatamente cancelada.

§ 2º - O acadêmico-bolsista que deixar de apresentar seu projeto de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica, se assim exigido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, terá sua bolsa cancelada e pagará multa em valor equivalente a uma parcela da bolsa, a ser aplicada nos termos do parágrafo seguinte.

§ 3º - A multa será aplicada mediante desconto único em parcela vincenda da Bolsa de Pesquisa, exceto na hipótese de não haver mais parcelas de bolsa a serem transferidas, situação em que a Universidade cancelará a última bolsa concedida, e considerará como débito os valores por ela antes quitados.

§ 4º - A não entrega de relatórios, bem como a não apresentação da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica ou quaisquer outros atrasos, sem prejuízo do disposto no *caput* e demais parágrafos deste artigo, caracterizará a inadimplência do bolsista, qualquer que seja a modalidade de bolsa recebida, para com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, impossibilitando sua participação em outros projetos até que a entrega ou apresentação exigidas sejam providenciadas pelo acadêmico-bolsista.

§ 5º - O acadêmico-bolsista beneficiado com recursos públicos estará obrigado aos termos do regulamento específico da respectiva bolsa.

Seção VII

Do Cancelamento da Bolsa de Pesquisa

Art. 10 - A bolsa de pesquisa do PIBIC/UNESC, PIC 170 e projetos não vinculados a programas institucionais será cancelada nos seguintes casos:

- a) nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 deste Regulamento;
- b) em caso de comprovada desídia do acadêmico-bolsista no cumprimento das obrigações previstas nos artigos 7º e 8º; desde que requerido o cancelamento pelo professor orientador e acatado o pedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- c) por solicitação do acadêmico-bolsista;
- d) por iniciativa da UNESC, nas hipóteses de impossibilidade de continuação do projeto.

Parágrafo único - O acadêmico-bolsista beneficiado com recursos públicos estará obrigado aos termos do regulamento específico da respectiva bolsa.

Seção VIII

Da Substituição de Acadêmico-Bolsista

Art. 11 - A substituição de acadêmico-bolsista poderá ocorrer na hipótese de haver cancelamento da Bolsa de Pesquisa, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - Havendo substituição de bolsista o período de vigência da Bolsa de Pesquisa será equivalente ao restante do período iniciado pelo bolsista que teve sua bolsa cancelada.

Seção IX

Da Devolução da Bolsa e de Valores pelo Acadêmico-Bolsista

Art. 12 - Havendo o cancelamento da bolsa de pesquisa PIBIC/UNESC, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" ou "c" do artigo 10, que inviabilize a continuidade do projeto de pesquisa, o acadêmico-bolsista estará obrigado à devolução dos valores recebidos a título de bolsa e dos recursos destinados ao projeto a título de orçamento.

§ 1º - O acadêmico-bolsista fica desobrigado da devolução de valores de que trata o *caput* se verificada a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 2º - O acadêmico-bolsista beneficiado com recursos públicos estará obrigado aos termos do regulamento específico da respectiva bolsa.

Seção X

Da Renovação de Bolsas

Art. 13 - As Bolsas de Pesquisas poderão ser renovadas de acordo com as condições previstas nos editais de seleção, nos projetos de pesquisa e na legislação pertinente, no caso de bolsas concedidas com recursos públicos.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

Seção I

Das Modalidades de Bolsas

Art. 14 - São concedidas Bolsas de Extensão nas seguintes modalidades:

- I. Bolsa de Extensão relativas às atividades de Extensão e Ação Comunitária.
- II. Bolsa de Extensão do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES/Extensão.
- III. Bolsa de Extensão relativa a atividades culturais.
- IV. Bolsa de Extensão relativa a atividades esportivas.

§ 1º - A Bolsa de Extensão para Atividades de Extensão e Ação Comunitária é destinada a acadêmicos integrantes de projetos e demais atividades de extensão da UNESC e visa a inserir o discente na comunidade, permitindo uma interação entre o conhecimento científico e o conhecimento popular, e possibilitando um mecanismo efetivo e realista para a formação acadêmica.

§ 2º - As Bolsas de Extensão do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior são concedidas anualmente com recursos destinados pelo Estado de Santa Catarina.

§ 3º - A Bolsa de Extensão relativa a atividades culturais é destinada a acadêmicos que participem de projetos culturais promovidos, mantidos ou apoiados pela UNESC.

§ 4º - A Bolsa de Extensão relativa a atividades esportivas é destinada a acadêmicos que participam de treinamento em equipes esportivas da UNESC ou outras instituições conveniadas e que, representando a UNESC, participem de eventos esportivos.

Seção II

Dos Critérios de Seleção

Art. 15 - A seleção para concessão das Bolsas de Extensão dar-se-á nos termos dos editais de processo de seleção de projetos de extensão publicados periodicamente pela UNESC, e será realizada por comissões constituídas especificamente para esse fim.

§ 1º - Na ocorrência de situações excepcionais que envolvam a necessidade de desenvolvimento imediato de projetos de extensão de interesse institucional, inviabilizando a realização de seleção de bolsistas por edital, a seleção será efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-

Graduação, Pesquisa e Extensão, considerando as necessidades do projeto e o perfil requerido pelo bolsista.

§ 2º - A concessão de Bolsas de Extensão relativas a atividades esportivas e culturais independem da aprovação dos acadêmicos em processos seletivos, estando condicionadas à participação dos bolsistas nas respectivas atividades.

Seção III

Dos Recursos a serem Destinados

Art. 16 - A quantidade de Bolsas de Extensão a serem concedidas periodicamente nos programas institucionais será definida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, considerando os valores orçamentários destinados pela UNESC para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão.

§ 1º - As bolsas não vinculadas a programas institucionais serão concedidas em razão da necessidade de projetos desenvolvidos de forma isolada e temporária.

§ 2º - O número de bolsas de FUMDES/Extensão será definido conforme condições estabelecidas pelo ente público.

Seção IV

Do Valor e da Cumulação das Bolsas de Extensão

Art. 17 - A Bolsa de Extensão relativa a atividades de extensão e ação comunitária será concedida em valores mensais equivalentes à bolsa oferecida pelo Programa de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC - CNPq) pela mesma carga horária semanal, mediante descontos nas mensalidades escolares, sendo o número de parcelas definido nos editais específicos ou nas propostas de atividades.

§ 1º - Na hipótese de alteração do valor da bolsa do CNPq durante o desenvolvimento das atividades de extensão, o valor da bolsa não sofrerá modificações, permanecendo em vigor os valores estabelecidos nos respectivos editais ou projetos.

§ 2º - Os valores de bolsa de extensão que ultrapassarem os valores das mensalidades serão pagos em dinheiro aos alunos.

Art. 18 - As bolsas de extensão relativas às atividades culturais serão concedidas em valores equivalentes de 06 (seis) a 09 (nove) horas semanais e as relativas a atividades esportivas em valores equivalentes de 09 (nove) a 18 (dezoito) horas semanais.

§ 1º - As bolsas tomarão como indicador o valor da bolsa oferecida pelo Programa de Iniciação Científica do CNPq, PIBIC-CNPq, conforme artigo 17, .excluída a primeira parcela de cada semestre.

§ 2º - Os valores de bolsas de extensão relativas às atividades culturais serão definidos pelo Setor de Arte e Cultura da UNESC, obedecidos os parâmetros estabelecidos no *caput* e observado o tempo de permanência da atividade;

§ 3º - Os valores de bolsas de extensão relativas às atividades esportivas serão definidos pelo Setor de Esporte da UNESC, obedecidos os parâmetros estabelecidos no *caput* e observada a modalidade e o nível da competição.

Art. 19 - As bolsas FUNDES/Extensão serão concedidas segundo os valores estabelecidos pelo ente público responsável pela concessão dos recursos.

Art. 20 - As Bolsas de Extensão somente podem ser cumuladas entre si na hipótese de a carga horária semanal de atividades não ultrapassar a 20 (vinte) horas e não haver proibição, se for o caso, por parte do ente público que destina os recursos de bolsa.

Parágrafo único - As Bolsas relativas a Atividades Culturais e Esportivas podem ser cumuladas até o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do bolsista com quaisquer modalidades de Bolsas de Extensão, independentemente da limitação prevista no *caput* deste artigo.

Seção V

Das Obrigações do Acadêmico-bolsista

Art. 21 - São atribuições do acadêmico beneficiado com Bolsas de Extensão relativas às atividades de Extensão e Ação Comunitária:

- a) executar plano de trabalho aprovado, sob orientação dos professores responsáveis pela atividade de extensão, conforme política institucional de extensão;
- b) dedicar carga horária semanal para atividades de extensão, a serem realizadas na UNESC ou na comunidade, conforme as necessidades constantes no respectivo projeto;
- c) desenvolver as atividades de extensão de maneira ética e comprometida, respeitando as normatizações da UNESC e a legislação em vigor;

d) não acumular outra bolsa de extensão ou de pesquisa da UNESC, exceto nas situações previstas no artigo 20;

e) fazer menção, nas apresentações das atividades de extensão, à sua condição de bolsista da UNESC, especificando o Programa Institucional que integra;

f) comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão todas as situações que possam prejudicar ou inviabilizar a realização das atividades de extensão;

g) firmar Termo de Compromisso relativo à bolsa recebida.

Art. 22 - Os acadêmicos beneficiados com a bolsa FUNDES/Extensão ficam obrigados ao cumprimento das obrigações previstas na legislação que disciplina a sua concessão.

Art. 23 - Os acadêmicos beneficiados com as Bolsas de Extensão relativas a atividades esportivas estão obrigados a:

- a) representar a UNESC em eventos esportivos, quando solicitado;
- b) mencionar a UNESC como entidade concedente de bolsa;
- c) participar em atividades de orientação esportiva em escolinhas promovidas pela UNESC ou em parceria.

Art. 24 - Os acadêmicos beneficiados com as Bolsas de Extensão relativas a atividades culturais estão obrigados a:

- a) realizar apresentações sempre que solicitado;
- b) participar dos ensaios.

Seção VI

Do Atraso no Cumprimento de Prazos

Art. 25 - Ao acadêmico-bolsista que atrasar a entrega de relatórios e artigos requisitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como que descumprir outros prazos estabelecidos, será aplicada multa equivalente a 3,33 % (três vírgula trinta e três) do valor mensal da bolsa de extensão, por dia de atraso, salvo na ocorrência de comprovado caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 1º - A multa prevista no *caput* fica limitada a 30 (trinta) dias de atraso, após o que a Bolsa de Extensão será imediatamente cancelada.

§ 2º - A multa será aplicada mediante desconto único em parcela vincenda da Bolsa de Extensão, exceto na hipótese de não haver mais parcelas de bolsa a serem transferidas,

situação em que a Universidade cancelará a última bolsa concedida e considerará como débito os valores por ela antes quitados.

§ 3º - A não entrega de relatórios e artigos, bem como o descumprimento de prazos, sem prejuízo do disposto no caput e demais parágrafos deste artigo, caracterizará a inadimplência do acadêmico para com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, impossibilitando sua participação em outros projetos até que a entrega, apresentação ou pagamentos exigidos sejam providenciados pelo acadêmico-bolsista.

Seção VII

Do Cancelamento da Bolsa de Extensão

Art. 26 - A Bolsa de Extensão será cancelada nos seguintes casos:

- a) na situação prevista no artigo 25, parágrafos 1º e 2º desse Regulamento;
- b) em caso de comprovada desídia do acadêmico bolsista no cumprimento das obrigações previstas nos artigos 21, 22 e 23, desde que requerido o cancelamento pelo professor orientador e acatado o pedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- c) por solicitação do acadêmico-bolsista;
- d) por iniciativa da UNESC, na hipótese de intenção institucional de descontinuidade da atividade de extensão relativa à bolsa concedida.

Seção VIII

Da Substituição de Acadêmico-Bolsista

Art. 27 - A substituição de acadêmico-bolsista poderá ocorrer na hipótese de cancelamento de bolsas de extensão, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - Havendo substituição do bolsista o período de vigência da bolsa de extensão será equivalente ao restante do período iniciado pelo bolsista que teve sua bolsa cancelada.

Seção IX

Da devolução da bolsa e de valores pelo acadêmico-bolsista

Art. 28 - Havendo o cancelamento da Bolsa de Extensão, nas situações previstas nas alíneas "a", "b" ou "c" do artigo 26, que inviabilize a continuidade ou comprometa a

fidedignidade das atividades de extensão, o acadêmico-bolsista estará obrigado à devolução dos valores recebidos a título de bolsa e de recursos destinados a título de orçamento do projeto.

Parágrafo único - O acadêmico-bolsista fica desobrigado da devolução dos valores de que trata o caput se verificada a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.

Seção X

Da Renovação de Bolsas

Art. 29 - As Bolsas de Extensão poderão ser renovadas de acordo com as condições previstas nos editais de seleção ou nas propostas das respectivas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I

Dos Critérios de Seleção

Art. 30 - A concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* compete aos colegiados dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNESC, que promoverá seleção observados os critérios estabelecidos nesta seção.

Art. 31 - Poderá concorrer à bolsa o acadêmico regularmente matriculado em um dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNESC não contemplado com bolsas ou taxas PROSUP/CAPES, e que cumpra os requisitos seguintes:

a) ter concluído curso de graduação na UNESC e ingressado no programa de mestrado em até 24 (vinte e quatro) meses, após o término da graduação. Caso não haja candidatos dentro do prazo aqui estipulado, o estudante que mais se aproximar desse limite poderá solicitar a bolsa;

b) ter atuado como bolsista de Iniciação Científica de projetos vinculados à UNESC ou externos à ela, tendo participado de, pelo menos, um programa de Iniciação Científica e pelo período mínimo de dez (10) meses, em projeto em linha ou área de pesquisa afim ou correlata àquela do mestrado;

c) ter participado de Programas de Iniciação Científica da UNESC como colaborador voluntário, conforme Resolução específica da UNESC, pelo período mínimo de 10 (dez) meses, com carga horária análoga à exigida dos bolsistas, em projeto em linha ou área de pesquisa

afim ou correlata àquela do mestrado, desde que comprove sua situação mediante declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

d) ter participado do Programa Nacional de Bolsas para Residências da UNESCO, e ter concluído em até no máximo 12(doze) meses anterior a data de abertura do processo seletivo do mestrado.

Parágrafo único – O requisito previsto na alínea “a” deverá ser cumulado com o requisito previsto na alínea “b” ou “c” ou “d”.

Art. 32 - O currículo do interessado será avaliado observando-se o seu envolvimento em atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como suas publicações e produções, conforme os critérios estabelecidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - Para fins de processo seletivo, o primeiro critério de desempate deverá ser o maior tempo como pesquisador de Iniciação Científica.

Seção II

Dos Recursos a serem Destinados

Art. 33 - Serão destinadas até 03 (três) bolsas de pós-graduação, por ano, para cada curso de pós-graduação *stricto sensu* da UNESCO não contemplado com bolsas ou taxas PROSUP/CAPES.

Seção III

Do Valor e da Cumulação das Bolsas

Art. 34 - Cada bolsa equivalerá a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso realizado pelo acadêmico-bolsista.

§ 1º - A bolsa será concedida mediante desconto na mensalidade, sem possibilidade de reembolso em espécie na hipótese de o acadêmico-bolsista possuir outras bolsas.

§ 2º - A manutenção da concessão de bolsa está condicionada ao efetivo pagamento das mensalidades nas datas regulares, tolerando-se, todavia, a inadimplência de no máximo 30 (trinta) dias após o vencimento de cada parcela vencida.

§ 3º - Cada vez que for ultrapassado o prazo estabelecido no § 2º a mensalidade objeto da inadimplência será considerada devida integralmente, acrescida de juros e multa não

ocasionando, todavia, a perda de bolsa nas demais parcelas sucessivas quando pagas nos prazos estabelecidos.

Seção IV

Das Obrigações do Acadêmico-Bolsista

Art. 35 - São atribuições do acadêmico beneficiado com Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- a) dispor de pelo menos 20 (vinte) horas para realizar atividades de pesquisa junto à linha de pesquisa do respectivo orientador;
- b) fazer menção, nas apresentações e eventos científicos à sua condição de bolsista da UNESC, especificando o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* que integra;
- c) comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão todas as situações que possam prejudicar ou inviabilizar a realização das atividades;
- d) firmar Termo de Compromisso relativo à bolsa recebida;
- e) atender os requisitos de publicação do Programa.

Seção V

Do Atraso no Cumprimento de Prazos

Art. 36 - Ao acadêmico-bolsista que atrasar a entrega de relatórios e artigos requisitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como que descumprir outros prazos estabelecidos, será aplicada multa equivalente a 3,33 % (três vírgula trinta e três) do valor mensal da bolsa de pesquisa, por dia de atraso, salvo na ocorrência de comprovado caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 1º - A multa prevista no *caput* fica limitada a 30 (trinta) dias de atraso, após o que a bolsa de pós-graduação *stricto sensu* será imediatamente cancelada.

§ 2º - A multa será aplicada mediante desconto único em parcela vincenda da bolsa de pós-graduação *stricto sensu*, exceto na hipótese de não haver mais parcelas de bolsa a serem transferidas, situação em que a Universidade cancelará a última bolsa concedida e considerará como débito os valores por ela antes quitados.

§ 3º - A não entrega de relatórios e artigos, bem como o descumprimento de prazos, sem prejuízo do disposto no *caput* e demais parágrafos deste artigo, caracterizará a inadimplência do acadêmico para com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão,

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

impossibilitando sua participação em outros projetos até que a entrega, apresentação ou pagamentos exigidos sejam providenciados pelo acadêmico-bolsista.

Seção VI

Do Cancelamento da Bolsa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 37 - A bolsa de pós-graduação *stricto sensu* será cancelada nos seguintes:

- a) em caso de comprovada desídia do acadêmico bolsista no cumprimento das obrigações previstas no artigo 35, desde que requerido o cancelamento pelo professor orientador e acatado o pedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- b) por solicitação do acadêmico-bolsista;
- c) quando não cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais destinada às atividades de pesquisa;
- d) findado o prazo de vigência da bolsa.

Seção VII

Da Substituição de Acadêmico-Bolsista

Art. 38 - A substituição de bolsista poderá ocorrer na hipótese de cancelamento de bolsas, nos termos do artigo anterior, devendo a bolsa ser concedida de acordo com a ordem de classificação dos candidatos no processo de seleção.

§ 1º - Havendo substituição, o período de vigência da bolsa de pós-graduação *stricto sensu* do novo bolsista será equivalente ao restante do período iniciado pelo bolsista que teve sua bolsa cancelada.

§ 2º - O chamamento para a substituição será realizado obedecendo-se a classificação obtida pelos inscritos no processo seletivo.

Seção VIII

Da devolução da bolsa e de valores pelo acadêmico-bolsista

Art. 39 - Havendo o cancelamento da Bolsa de Pós-Graduação *stricto sensu*, nas situações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 37, que inviabilize a continuidade ou comprometa a fidedignidade das atividades segundo as atribuições previstas no artigo 35, o acadêmico-bolsista estará obrigado à devolução dos valores recebidos a título de bolsa.

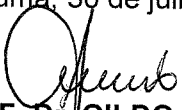
Parágrafo único - O acadêmico-bolsista fica desobrigado da devolução dos valores de que trata o *caput* se verificada a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.

Seção IX

Das disposições finais

Art. 40 - Competirá ao Conselho Superior de Administração da FUCRI, CSA, a aprovação final deste Regulamento, bem como das alterações que venham a ocorrer.

Criciúma, 30 de julho de 2015.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU